



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

EDITAL 06/2024

ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Este documento estabelece normas para a **Eleição de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a)**, bem como para escolha de quatro docentes (três titulares e um(a) suplente) para compor o **Colegiado** do Programa de Pós-Graduação em Sociedade Natureza e Desenvolvimento (PPGSND) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para biênio 2024-2026, com início em 14 de outubro de 2024, e dá outras providências.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO

Art. 1º A Eleição para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade Natureza e Desenvolvimento (PPGSND) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), biênio 2024-2026, bem como as atividades da Comissão Eleitoral e de Apuração (CEdA) serão reguladas pelo presente edital.

Art. 2º A CEdA foi definida pelo Colegiado do PPGSND e nomeada pela portaria IBEF nº 40, de 16 de Abril de 2024

Art. 3º É competência da CEdA, dentre outras atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento deste edital;
- II - Organizar e presidir o processo eleitoral.

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 4º São eleitores(as) no pleito previsto neste edital:

§ 1º Para escolha do(a) **Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a)**:

- I - Docentes do corpo permanente do PPGSND, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal;
- II - Discentes do PPGSND, regularmente matriculados(as) no semestre acadêmico vigente; e
- III –Técnicos(as)-administrativos(as) vinculados(as) ao PPGSND, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal.

§ 2º Para escolha dos membros do **Colegiado**:

- I - Docentes do corpo permanente do PPGSND, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal.

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À COORDENAÇÃO

Art. 5º Serão aceitos(as) candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento os(as) docentes do PPGSND que se declarem oficialmente candidatos(as) aos respectivos cargos, e que atendam aos seguintes critérios:

- I - ser docente permanente do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

II - ter disponibilidade para ocupar o cargo, sendo que o(a) coordenador(a) deverá garantir 20h semanais na coordenação do Programa;

III – não se encontrar afastado(a), mesmo que temporariamente, no momento da posse no cargo;

IV - ser residente em Santarém.

Art. 6º Os membros docentes da CEEdA referentes à 16 de Abril de 2024, não poderão solicitar o registro da candidatura.

Art. 7º As composições devem se inscrever formalmente, enviando a ficha de inscrição (Anexo II), juntamente com 1 (uma) foto do(a) candidato(a) a coordenador(a) que estará visível na plataforma de votação *online*, para o email edital.ppgsnd@gmail.com no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º Cada composição deve ser formada por 2 (dois)(duas) candidatos(as), sendo 1 (um(a)) para o cargo de Coordenador(a) e 1 (um(a)) para o cargo de Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 2º Serão considerados(as) eleitos(as) para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGSND os membros da composição mais votada no pleito.

§ 3º Caso a composição mais votada decline dos cargos será considerada eleita a 2ª (segunda) mais votada, e assim sucessivamente.

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) AO COLEGIADO

Art. 8º Será aceito(a) como candidato(a) a uma das vagas disponíveis ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento somente os(as) docentes(as) permanentes do PPGSND, residentes em Santarém, que se declarem oficialmente candidatos(as).

Art. 9º Os membros da CEEdA referentes a portaria IBEF nº 19, de 05 de junho de 2020 não poderão solicitar o registro da candidatura.

Art. 10 Cada candidato(a) a uma vaga como membro do Colegiado deve se inscrever formalmente enviando a ficha de inscrição (Anexo III), juntamente com 1 (uma) foto do(a) candidato(a), que estará visível na plataforma de votação *online*, para o email edital.ppgsnd@gmail.com, no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I).

Art. 11 Serão considerados eleitos(as) para integrar o Colegiado do PPGSND os(as) três docentes mais votados(as).

§ 1º O(A) quarto(a) docente mais votado(a) será considerado suplente do Colegiado.

§ 2º Caso haja candidato(a) eleito(a) que decline da posição de aprovado(a) será eleito(a) o(a) candidato(a) seguinte mais votado(a) (e assim sucessivamente), sendo que este mesmo processo se aplica para o(a) candidato(a) suplente.

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A REPRESENTANTE DISCENTE

Art.12 Serão aceitas candidaturas de discentes que tenham o prazo regimental de doutorado igual ou superior a outubro de 2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

Art. 13 As chapas de discentes devem conter um titular e um suplente

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 A votação e apuração dos votos no processo eleitoral serão realizadas pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico *online* SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphone conectado à internet, por meio de *login* e senha padrão dos(as) usuários(as) previamente cadastrados(as) (servidores(as) e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o(a) eleitor(a) terá acesso à eleição dos Coordenadores e/ou do Colegiado, dependendo de seu perfil de eleitor.

§ 3º Feita a escolha da eleição “Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGSND” ou “Colegiado do PPGSND”, OU REPRESENTANTE DISCENTE a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação *online*.

§ 4º A plataforma de votação *online* no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação os eleitores deverão digitar os números dos(as) candidatos(as) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao(à) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este(a) terá direito a duas tentativas para acerto; em caso de persistência do erro o(a) eleitor(a) será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.

§ 10 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11 Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 15 O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de 1 (um(a)) fiscal indicado por cada Composição e candidato(a), que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

poderá ser o(a) próprio(a) interessado(a), de modo a garantir que todos os(as) candidato(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 16 Na votação para a coordenação do Programa, ao voto dos(as) docentes será atribuído o peso de 70% (setenta por cento), tendo sido adotado como referência o parágrafo único do artigo 56 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Aos votos dos discentes e do(a) técnico(a) administrativo(a) será atribuído, conjuntamente, o peso de 30% (trinta por cento).

Art. 17 O período de votação está definido no Calendário Eleitoral, apresentado no Anexo I, sendo válidos os votos recebidos exclusivamente pelo sistema indicado na redação do artigo 8º, até às 23:59 do último dia de votação.

Art. 18 Cada **discente**, conforme estipulado no art. 4º deste edital, pode votar **apenas 1 (uma) vez para os cargos que compõem a Coordenação do Programa**.

Art. 19 Cada **docente permanente**, conforme estipulado no art. 4º deste edital, pode votar apenas em **1 (uma) composição para a Coordenação e em até (3) três candidatos para compor o Colegiado do Programa**.

DA APURAÇÃO

Art. 20 A apuração dos votos e a publicação dos resultados será feita nos períodos indicados no Calendário Eleitoral (Anexo I), pela CEEdA.

Art. 21 Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição da Ufopa.

Art. 22 O critério de apuração dos resultados finais do pleito para a **Coordenação**, definido pela CEEdA, obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final} = \text{Votos Docentes} * 70 + (\text{Votos Discentes} + \text{Técnicos administrativos}) * 30 / 100$$

Art. 23 Os critérios para desempate do pleito para a **Coordenação** são os seguintes:

- I - Maior número de votos entre os docentes;
- II - Mais tempo de docência no PPGSND;
- III - Idade (a composição que possua o(a) candidato(a) mais idoso(a) ganha).

Parágrafo único - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação dos vencedores.

Art. 24 O critério de apuração dos resultados finais do pleito para o **Colegiado**, definido pela CEEdA será o de maior número de votos recebidos por cada candidato(a).

Art. 25 Os critérios para desempate do pleito para o **Colegiado** são os seguintes:

- I- Mais tempo de docência no PPGSND;
- II - Idade (o(a) candidato(a) mais idoso(a) ganha).

Art. 26 À CEEdA cabe publicar os resultados das eleições, garantindo o princípio da transparência na administração pública, na página do PPGSND e/ou em outro canal de comunicação da Ufopa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único - Será registrado em documento próprio (ata) o resultado da apuração, bem como as principais ocorrências, constando assinaturas dos membros da CedA. O mesmo será divulgado e deliberado em reunião de Colegiado e, posteriormente, arquivado na secretaria do PPGSND.

Art. 27 Nos mapas de apuração deverão constar os números de:

- I - Eleitores por categoria;
- II - Votantes por categoria;
- III - Votos nulos;
- IV - Votos brancos;
- V - Votos para cada composição candidata à Coordenação;
- VI – Votos para cada candidato(a) ao Colegiado.

DOS RECURSOS

Art. 28 É garantido a qualquer eleitor(a) ou candidato(a) o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

Art. 29 Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à CedA, através do e-mail secppgsnd@gmail.com.

Parágrafo único. Os recursos encaminhados à secretaria do programa serão analisados pela CedA, em conjunto com o Colegiado do PPGSND.

Art. 30 A CedA terá o prazo de 48 horas para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s)(à)(às) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

Art. 31 Após a divulgação da homologação das inscrições, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor(a) ou candidato(a) impetrar recursos questionando o resultado.

Art. 32 Após a divulgação do resultado final da eleição, deliberado em reunião de Colegiado do PPGSND, em conjunto com a CedA, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor(a) ou candidato(a) impetrar recursos questionando o resultado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A posse dar-se-á em até 30 dias úteis após a homologação do resultado final no Colegiado do PPGSND.

Art. 34 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela CedA em primeira instância, cabendo ao solicitante recorrer as instâncias colegiadas superiores quando necessário.

Art. 35 Este edital entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSND.

Art. 36 O prazo de recurso deste edital é de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação.

Santarém, 19 de setembro de 2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	19/09/2024
Recurso ao edital	20 a 23/09/2024
Inscrição das Composições a Coordenação e das candidaturas ao Colegiado	De 24-a 30/09/2024
Homologação das Inscrições	01/10/2024
Recurso sobre a Homologação	Até 03/10/2024
Lista Homologada Final	04/10/2024
Votação	09/10/2024
Publicação do Resultado Preliminar	10/10/2024
Recurso sobre o Resultado	Até 11/10/2024
Publicação do Resultado Final	13/10/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMPOSIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO PPGSND

Declaramos que somos candidatos(as) à Coordenação do PPGSND, e estamos ambos(as) cientes das regras do processo eleitoral.

Assinatura: _____

[Nome do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)]

SIAPE: _____

Assinatura: _____

[Nome do(a) Candidato(a) a Coordenador(a) Adjunto(a)]

SIAPE: _____

Número da chapa: _____ (02 dígitos)

Anexar foto do(a) candidato(a) a coordenador(a), nos termos do art. 7º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COLEGIADO DO PPGSND

Declaro que sou candidato(a) ao Colegiado do PPGSND, estando ciente das regras do processo eleitoral.

Assinatura: _____

[Nome do(a) Candidato(a) ao Colegiado]

SIAPE: _____

Número do(a) candidato(a): _____ (02 dígitos)

Anexar foto do candidato ao colegiado, nos termos do art. 10º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COLEGIADO DO PPGSND DISCENTES

Declaro que sou candidato(a) ao Colegiado do PPGSND, estando ciente das regras do processo eleitoral.

TITULAR

Assinatura: _____

[Nome do(a) Candidato(a) ao Colegiado]

SIAPE: _____

Número do(a) candidato(a): _____ (02 dígitos)

Anexar foto do candidato ao colegiado, nos termos do art. 10º.

SUPLENTE

Assinatura: _____

[Nome do(a) Candidato(a) ao Colegiado]

SIAPE: _____

Número do(a) candidato(a): _____ (02 dígitos)

Anexar foto do candidato ao colegiado, nos termos do art. 10º.